

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

MUNICÍPIO DE GASPAR; Secretaria Municipal da Agricultura; Divulgam:

# EDITAL DE LICITAÇÃO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2015

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES.

Tipo de Licitação: **Menor preço.** Forma de Julgamento: **Por item.** 

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 45.445,92

Regência: Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 783/2005, Decreto Municipal n° 1.731/2007, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2015,

Lei 8.666/93 e alterações.

Data e horário de apresentação dos envelopes: Até às 09h do dia 09/11/2015.

Data e horário da abertura dos envelopes: Dia 09/11/2015, às 09h30min.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: no Departamento de Compras, na sede desta Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Horário de Expediente da Prefeitura de Gaspar: Das 08h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de ração para cães, conforme as características técnicas descritas no ANEXO I Termo de Referência e ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.3 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa o cumprimento por parte do Município de Gaspar de determinação judicial proferida nos Autos do Processo Judicial nº 0900020-57.2014.8.24.0025.

### 2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE GASPAR/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2015

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL:** 

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: EMAIL: PREFEITURA DE GASPAR/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2015

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** 

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX:

EMAIL:

### 3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante <u>apresentar declaração</u> de <u>que as empresas</u>, que representa, <u>não concorrerão aos mesmos itens</u>. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.
- 3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.4 A proponente deverá apresentar, <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

### 3.4.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

- a) Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto; ou
- b) Instrumento particular (procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo Anexo I) com

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

<u>firma reconhecida</u>, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), e documento de identificação com foto do representante; <u>ou</u>

- c) <u>Em sendo sócio Administrador</u>, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identificação com foto.
- 3.4.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.4.1, "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).
- 3.4.3 Segue modelo (ANEXO II).
- 3.5 A proponente deverá apresentar <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, a **Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital (**ANEXO III**). Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.
- 3.6 A proponente deverá apresentar <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, para comprovação da condição de <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, a <u>Declaração de ME e EP (ANEXO IV)</u>, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, **sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**
- 3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 3.8 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.9 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

## **4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope  $n_{-}^{0}$  01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada E preferencialmente em 1(uma) via.
- **b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS, a MARCA e o VALOR UNITÁRIO DO ITEM, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) MÁXIMO(S) PREVISTO(S) PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE na forma de julgamento da licitação previsto no preâmbulo deste Edital.
- 4.2.1 Os produtos que serão entregues, durante a vigência da ATA de Registro de Preços ou do Contrato, deverão ser da mesma marca, cotada na proposta de preços do fornecedor.
- 4.2.2 Deverá ser proposta apenas 1 (uma) marca para cada item.
- 4.2.3 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

<u>Parágrafo Único</u> - Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS.

- 4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.3.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.3 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo V do Edital.
- 4.5 A apresentação de proposta de preço **IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

### **5 DA HABILITAÇÃO**

5.1~A proponente deverá apresentar o envelope  $\text{n}^{\circ}_{-}$  02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### 5.1.1 Habilitação Jurídica:

### 5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

- 5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, <u>ou</u>;
- 5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

<u>OBS</u>: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.4 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

### 5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de <u>Débitos</u> Trabalhistas (**CNDT**), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### 5.1.3 Qualificação Técnica:

5.1.3.1 Todas as empresas deverão apresentar, para comprovação de qualificação e aptidão técnica, o Alvará Sanitário da empresa, devidamente em dia.

### **OBSERVAÇÃO**

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do departamento de Compras e licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar SC, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- C) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, <u>desde que</u> conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, *via internet*, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

### 6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- 6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através do telefone: (47) 3331-6307; por fax: (47) 3331-6360; ou ainda por *e-mail*: **pregao@gaspar.sc.gov.br**
- 6.5.1 Os Editais poderão estar disponíveis no *site* oficial do Município, qual seja, **www.gaspar.sc.gov.br** quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

### 7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-seão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- 7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.
- **7.3** Deverão ser apresentadas, ainda, a <u>Declaração para Habilitação</u> e a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.
- 7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital, ou modelo do ANEXO III.
- 7.3.2 Poderão ser acessados os envelopes de licitantes que encaminharem via CORREIO, o envelope de proposta de preços e de habilitação, desde que apresentem fora dos envelopes no mínimo a Declaração de Habilitação assinada por representante legal, acompanhada de:
- a) se a declaração for assinada por procurador, acompanhada da cópia autenticada da procuração



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

pública. Se a procuração for particular apresentar cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário.

- b) <u>se a declaração for assinada pelo administrador da empresa</u> apresentar cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário.
- 7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
- 7.3.4 A falta da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implica na não comprovação da condição de ME ou EPP, podendo caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração na fase de Credenciamento.
- 7.4 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.
- 7.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- 7.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.4.3.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.4.3.2 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.4.3.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.3.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.3.5 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.
- 7.4.3.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.3.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação pela ordem crescente dos preços apresentados.
- 7.4.5 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante</u>, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.4.6. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, a mesma será declarada vencedora do certame.
- 7.4.7. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "<u>Das sanções administrativas</u>" deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.4.5 ou do item 7.4.8.
- 7.4.8. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance <u>mão</u> foi apresentado por <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante</u>, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.
- 7.4.9. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
- I a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas <u>Microempresas ou Empresas de Pequeno</u> <u>Porte</u> que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 7.4.10. O prazo para apresentação de nova proposta será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após o encerramento
- 7.4.10. O prazo para apresentação de nova proposta será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- 7.4.11. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.12.Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.
- 7.4.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.14 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou que ultrapassem o **valor máximo** unitário, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- 7.4.15 Para fins de aferição de inexeqüibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

alterações.

- 7.4.16 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal que dificulte, imporssibilite a compreenção ou invalide o documento.
- 7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
- b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
- b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.2.1.Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
- 7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente art 4º XVIII (03 dias consecutivos) da Lei 10.520/2002, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.
- 7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.10. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

o MENOR PREÇO POR ITEM para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

### 8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

# 9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), lavrar a ATA de Registro de Preços e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
- 9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.
- 9.3 No caso de ocorrer a situação prevista no item anterior, Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora e aos demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, ter-se-á um prazo máximo de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar a referida Ata.
- 9.3.1. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:
- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

das empresas constantes na Ata.

- 9.3.2. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
- 9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.
- 9.4.1 Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.
- 9.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:
- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.

### 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de Homologação do Processo pela Autoridade Competente.
- 10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
- 10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- 10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por autorização de compra, nota de empenho de despesa, ou ordem de execução de serviço, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- 10.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1 Os Produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 Após o recebimento por parte do fornecedor da AF, os produtos relacionados na mesma deverão ser entregues no <u>prazo máximo</u> de 10 (dez) dias úteis, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no seguinte local:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;

A entrega deverá ser previamente agendada no horário das 8h às 11h:30m das 14h:00m às 17:00, por meio dos contatos a seguir: Maurício Pamplona: Fone: (47) 3332-2990.

- 11.2.1 A critério da Administração pederão ser solicitadas entregas em outros não especificados neste Edital, discriminados na AF Autorização de Fornecimento, todos dentro do território do Município de Gaspar SC, ficando o forncedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.
- 11.3 No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 11.4 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.
- 11.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 11.5 Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 11.6 Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.
- 11.7 Caso seja comprovado que os produtos entreges não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados à Administração.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### 12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, inclusive multa no valor de até 20% do valor da ATA de Registro de Preços.
- 12.2 A Contratada será responsável por eventuais estragos, ou mesmo deteriorização havidos nos produtos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.
- 12.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura da ATA de Registro de Preços, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

### 13 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias,* contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 13.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
- 13.6. As despesas decorrentes de aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotações:

161/2015

### 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
  - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 14.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 14.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

## PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

14.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da Ata de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, não firmar o contrato: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato:
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso: Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do item ou dos itens da Ata de Registro de Preços relacionados no pedido.
- 14.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
  - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano mais multa;
  - b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, não firmar o contrato:
  - 1 (um) ano mais multa;
  - c) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;
  - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;
  - e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto: 1 (um) ano mais multa;
  - f) não mantiver a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;
  - g) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;
  - h) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;
  - i) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;
  - j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso: 1 (um) ano mais multa.
- 14.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco)dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 14.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 14.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 14.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 14.10 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Agricultura.
- 14.11 A penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios poderá ser aplicada pelo Secretário Municipal de Agricultura.
- 14.12 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

### 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 15.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.
- 15.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.10 A participação da proponente nesta licitação **IMPLICA A ACEITAÇÃO** de todos os termos deste Edital.

15.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

15.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

15.14 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

15.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

15.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

15.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Credenciamento (modelo);
- c) Anexo III Declaração de Habilitação (modelo);
- d) Anexo IV Declaração de ME ou EPP (modelo);
- e) Anexo V Proposta de Preços (modelo).
- f) Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços;

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 23 de outubro de 2015.

**ALFONSO BERNARDO HOSTER** 

Secretário Minicipal de Agricultura



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2015

# Termo de Referência

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da licitação será o Registro de Preços para eventual aquisição de ração canina (especificações à Tabela I) para cumprimento por parte do Município de Gaspar da Medida Liminar proferida nos autos do processo Judicial nº 0900020-57.2014.8.24.0025.

Tabela I – Especificações

Tabela T Especificações								
Descrição								
Ração canina para cães adultos, em sacos de 25 Kg com níveis de garantia e composição básica.								
COMPOSIÇÃO E NÍVEIS DE GARANTIA COMPOSIÇÃO E NÍVEIS DE GARANTIA								
COMPOSIÇÃO								
Perfil Nutricional: Croquetes extrusados, para atender às necessidades de mastigação de cães adultos de								
raça de médio porte.								

Níveis de Garantia	Variação aceita
Proteína Bruta %	Mínimo 18%
Extrato etéreo %	Mínimo 6%
Umidade %	Máximo 10%
Matéria Fibrosa %	Mínimo 6%
Matéria – mineral %	Mínimo 12%
Cálcio mínimo %	1%
Cálcio máximo %	3%
Fósforo %	Mínimo 0,5%

- 1.2. Os níveis de garantia devem, obrigatoriamente, constar da embalagem do produto na forma da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 66 de 16 de dezembro de 2009 que alterou a redação dos Artigos 4º e 31 da Instrução Normativa MAPA n° 22, de 2 de junho de 2009 e os Artigos 10 e 40 da Instrução Normativa MAPA nº 30 de agosto de 2009.
- 1.3. A embalagem do produto e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em português sobre suas características, qualidades quantidade, composição, níveis de garantia, prazo de validade e origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde animal e à saúde humana.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.4. A ração será fornecida acondicionada em sacos de polietileno co-extrusado, com tratamento fotoprotetor.
- 1.4.1. Produtos cujas embalagens não conservem no decurso do transporte/armazenamento as informações conforme a lei que apresentem rótulos colados ou grampeados que se desprendem com facilidade, se apagam, ou sofrem manchamento não serão aceitos.
- 1.5. A Administração poderá, a qualquer momento, durante a execução do contrato, a critério e manifestação de equipe técnica, exigir sobre amostra do material que lhe está sendo entregue a apresentação de exames determinados por laboratório oficial de referência, quais sejam: bromatológico (análise de níveis nutricionais) e também de detecção de aflatoxinas, sendo, para este último, o padrão máximo de 20 ppb, pelo método ELISA. A empresa deverá custear as análises previstas.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em primeiro lugar, justifica-se a presente aquisição para que o Município cumpra a Medida Liminar proferida nos autos do processo judicial nº 0900020-57.2014.8.24.0025.
- 2.2. Justifica-se a descrição do produto devida necessidade de oferecer aos cães contemplados na medida liminar, uma alimentação de boa qualidade. Para tal deve-se oferecer a esses animais alimentação balanceada, reforço indispensável para saúde animal.
- 2.3. A medida liminar supracitada contempla xx cães de porte variado (pequeno/ médio/ grande).
- 2.4. Assim, estima-se que cada cão consuma em média XX quilos de ração canina/ano. Assim, estima-se que serão necessários para alimentação dos cães contemplados pela medida limanar X kilos de ração canina/ano (guantidade mínima demandada).

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, e do Decreto Municipal n° 783/2005.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado sob demanda com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento por parte do Fornecedor, da Autorização de Fornecimento - AF.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4.2. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades requeridas conforme a necessidade de consumo, perfazendo o total estimado conforme a seguir:

Tabela II - Quantidades

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima por Pedido	Quantidade Licitada
Ração canina para cães adultos categoria Standart ou superior, em sacos de 25 Kg com níveis de garantia e composição conforme Tabela I deste Termo de Referência	Kg	1.300kg 52 sacos de 25kg	15.600kg

Tabela III – Local de Entrega

THOUGHT IN BOTH WE I	31101 0 8 00								
LOCAIS DE ENTREGA			ENDEREÇO	)					
SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	AVENIDA	FREI	GODOFREDO,	N°	1635,		
AGRICULTURA			BAIRRO SA	NTA T	EREZINHA, GAS	PAR	/SC		
Eventualmente poderão ser solicitadas entregas em outros locais a critério do Município, desde que a									
entrega seja dentro do	entrega seja dentro do Município de Gaspar.								

4.3. A entrega deverá ser previamente agendada no horário das 8h às 11h:30m das 14h:00m às 16:30, por meio dos contatos a seguir:

MAURÍCIO PAMPLONA: Fone: (47) 3332-2990.

### 5. VALIDADE DOS PRODUTOS

- 5.1. Os produtos deverão ter prazo de validade explícito nas embalagens, constando o número do lote e data de fabricação. A ração deve ter um período de validade de no mínimo 06 (seis) meses quando o fabricante não especificar prazo maior.
- 5.2. Por tratar-se de produto perecível, o prazo restante de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo de validade total recomendado pelo fabricante.

### 6. DA GARANTIA

6.1. Prestação de Garantia para o Objeto: A Contratada deverá fornecer garantia total de, no mínimo, 3 (três) meses, contada a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação (falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de garantia ou possibilidade de contaminação do alimento), ficando desde já acordada a substituição integral do lote do produto em que for identificado o problema.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.2. Não será devida a restituição a título de garantia quando ficar comprovado que o produto apresentou problemas devido a culpa exclusiva do Município ou de quem recebeu o produto para consumo final.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1.** Deverá ser exigido como condição de participação a comprovação por parte dos interessados da Regularidade Jurídica e Fiscal, nos termos do Edital de Licitação.
- **7.2.** Será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Agricultura, através do seu Secretário Municipal;
- **7.3.** Será responsável pela fiscalização e recebimento do objeto o servidor Maurício Pamplona.

Gaspar, 22 de outubro de 2015.

MAURÍCIO PAMPLONA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovado em: 22\10\2015.

Alfonso Bernardo Hostert

Secretário Municipal de Agricultura



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO II - MODELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2015

# Credenciamento

Através da presente, credenciamos	o(a) Sr.(a)					
	, portador(a)	da	Cédula	de	Identid	lade nº
e CPF sob nº			, a	partic	ipar da	Licitação
instaurada pelos órgãos do Município de Gaspar,	na modalidade	PREG	ÃO PRES	ENCL	AL , na q	ualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe	poderes para	pronu	nciar-se	em no	ome da	empresa
		inscrit	ta s	ob	o	CNPJ
nº	bem como form	nular p	ropostas,	efetua	ar lances	s verbais,
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes	ao certame.					
			, em	l	de	_de 2015.
Carimbo e assin (COM FIRMA RECON			DRIO)			



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO III - MODELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2015

# Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participaç	ção no p	rocedimen	to licitató	rio – I	PREGÃO
PRESENCIAL nº 222/2015, que a empresa				, inscrit	a sob o
CNPJ atende	plename	ente aos	requisitos	necess	sários à
Habilitação, possuindo toda a documentação comproba-	tória exigio	da no Edita	al convocat	ório.	
			_, em	de	de 2015.
				<u> </u>	_0.0 _0.10.
Carimbo, assinatura e CPF d	lo represen	itante legal			
Carmito) abbitatara e er r a	to represen	ituitte legui	•		
OPCEDVAÇÃO: Em os trestor do do Misro empresos o		a da Daga	rana Danta	~~ ~~	
OBSERVAÇÃO: Em se tratando de Microempresa o regularidade fiscal na data da sessão, a mesma de requisitos necessários à habilitação, com exceção da regu	verá const	ar nesta l			
Toguesto recessarios a racinação, com exceção da regu		20041			
Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 Centro   89.110-000 G	aspar/SC	(47) 3331-6	300   www.	gaspar.sc.	.gov.br



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO IV -MODELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2015

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Propone	nte	,com sede em
	inscrita no CNPJ sob n.º	, nos
termos do Edital de Preg	ão Presencial nº 222/2015 declara, para fins de parti	icipação no procedimento
licitatório em epígrafe, c	rumprir plenamente os requisitos para classificar-se	e como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Por	rte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14	de dezembro de 2006, e
alterações, e ainda usufru	ir dos benefícios concedidos devido a tal condição. De	eclara-se, ainda, ciente das
responsabilidades admini	strativa, civil e criminal.	
(local e data)		
	(Assinatura do representante legal	
	com poder para firmar declaração e compromisso)	
Nome: CPF/MF: Função:		



Razão Social:

CNPJ:

### ESTADO DE SANTA CATARINA

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos PREGÃO PRESENCIAL  $N^{\rm o}$  222/2015

Endereço: Cidade/UF:					CEP:		
Telefone(s					CEI		
referonce	<u> </u>						
Item		Unidade de Med	ida		Quantidade	Valor Unitário	Valor Unit.
	DCT	Produto			Licitada		Cotado
	PCT	na para cães adultos c	atogoria Standart	011			
1		n embalagem contend	•		624	R\$ 72,83	
_	_	e composição conforme	-		021	114 7 2,000	
	de Referênc	-					
		MARCA CO	OTADA				
		Níveis de Garantia	Variação aceita	Nive	eis de Garantia Ma	arca Cotada	
		Proteína Bruta %	Mínimo 18%				
		Extrato etéreo %	Mínimo 6%				
		Umidade %	Máximo 10%				
		Matéria Fibrosa %	Mínimo 6%				
		Matéria – mineral %	Mínimo 12%				
		Cálcio mínimo %	1%				
		Cálcio máximo %	3%				
		Fósforo %	Mínimo 0,5%				
Assinatura Banco:	ı do Respon	sável Legal I	Dados para Dep	oósit	o Bancário:		
Agênci	a·				Dígito:		
Cont					Dígito:		
	- · <u> </u>				0		
		Dados do R	lesponsável pel	la As	sinatura do Co	ontrato:	
Nome:							
CPF e RG:	· ·						



(...)

### ESTADO DE SANTA CATARINA

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

# **ANEXO VI** PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2015

# MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_/2015

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 222/2015, Registro de Preços nº/2015, na Ata de julgamento de preços, homologada em// RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a
seguir.
<ul> <li>1. DO OBJETO</li> <li>1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisição de ração para cães, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e ANEXO V - Proposta de Preços, do Edital do Pregão Presencial nº 222/2015.</li> <li>1.2 A licitante que teve seu produto registrado é a seguinte:</li> </ul>
Item 01

- 1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 222/2015 e seus anexos;
- b) Termo de Referência Anexo I do Edital;
- c) Proposta da Licitante;
- d) ATA de Sessão contendo os preços finais propostos.

### 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial data da homologação pela Autoridade Competente.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias, através de autorizações de forncecimento AF.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.1 Após o recebimento por parte do fornecedor da AF, os produtos relacionados na mesma deverão ser entregues no <u>prazo máximo</u> de 10 (dez) dias úteis, em horário de expediente, nas condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), nos seguinte locais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;

- 4.2.2 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas em outros locais que não os especificados no Edital ou na, discriminados na AF Autorização de Fornecimento, todos dentro do território do Município de Gaspar SC, ficando o forncedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar..
- 4.3 No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e a consequente aceitação.
- 4.3.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 4.5 Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.6 Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
- 4.7 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do forncedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
- 4.7.1 Caso seja comprovado que os produtos entreges não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
- 5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes na dotações:

161/2015

### **6 RESPONSABILIDADES**

- 6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, sempre assegurada a prévia defesa.



# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### 7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
- a) Regularizar e providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2.1 A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

- 8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido na AF, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### 9 PENALIDADES

- 9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, não cumprirem com as obrigações assumidas na licitação e na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
  - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da Ata ou item da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

## PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da Ata de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
  - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
  - b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, não firmar o contrato: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato:
  - c) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
  - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
  - e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
  - f) não mantiver a proposta de preços: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
  - g) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
  - i) cometer fraude fiscal: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
  - j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do pedido;
  - k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso: Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do item ou dos itens da Ata de Registro de Preços relacionados no pedido.
- 9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
  - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano mais multa;
  - b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, não firmar o contrato: 1 (um) ano mais multa;
  - c) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;
  - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;
  - e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto: 1 (um) ano mais multa;
  - f) não mantiver a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;
  - g) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;
  - h) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;
  - i) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;
  - j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso: 1 (um)

# PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ano mais multa.

- 9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco)dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 9.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 9.10 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Agricultura.
- 9.11 A penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios poderá ser aplicada pelo Secretário Municipal de Agricultura.
- 9.12 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 10.2 Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições da Lei  $n^o$  10.520/2002, Lei  $n^o$  8.666/1993, Lei  $n^o$  10.406/2002, Lei  $n^o$  8.078/1990 e suas posteriores modificações.
- 10.3 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar (SC), em	
Pregoeiro Equipe de Apoio	
EMPRESAS (com identificação/nome do representante legal):	